



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 077, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Institui, novas restrições de circulação noturna e dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Ibipeba/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o que foi estabelecido na última reunião realizada na UNIPI – União das Prefeituras do Platô de Irecê na tentativa de conter a propagação do vírus na região;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e administração pública, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar a disseminação do vírus no município de Ibipeba/BA, evitando, assim, a mortalidade de munícipes, principalmente idosos e portadores de doenças crônicas, público mais vulnerável;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 1º. Fica estabelecida, em todo o município, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, com exceção dos espaços domiciliares, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00h às 05:00hs, a partir de 00:00h de 15 de dezembro de 2020 até às 24h do dia 02 de janeiro de 2021.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Ibipeba, das 5:00hs às 20:00hs do dia 15 de dezembro de 2020 até o dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Após as 20:00hs, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias(abertos) e setor de alimentação(apenas delivery) e indústria(trabalho interno).

Art. 5º. Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

Art. 6º. Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 7º. Fica proibido o banho, independentemente do número de pessoas em toda Bacia Hidrográfica da Barragem de Mirorós, Salitre e Poço da Panela.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, e seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

Art. 8º. Fica proibido feirantes de outros municípios comercializarem produtos na Feira Livre do Município de Ibipeba.

Art. 9º. Fica suspenso a realização de shows, paredões (sons automotivos) ou músicas ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes ou similares de 15 de dezembro de 2020 até 02 de janeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



de 2021.

Art. 10º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados, com sede ou filial no Município , obrigados a colocar e a disponibilizar álcool em gel 70% à população na entrada dos estabelecimentos.

Art.11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor em 15 de dezembro de 2020 com vigência até o dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 13º. Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 15 de dezembro de 2020.


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL